



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOORETAMA

LEI Nº 1.248 / 2023

**“ESTABELECE PRAZO DE VALIDADE
INDETERMINADO PARA LAUDO QUE
ATESTA O TRANSTORNO DO
ESPECTRO AUTISTA – TEA NO
MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º Fica estabelecido que o laudo que atesta o transtorno do espectro autista – TEA, emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público, terá validade indeterminada.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quarto dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA


ANTÔNIO GONÇALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
